



JORNAL da REPÚBLICA

§. 1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho N.º 013/VII/PM/2017 1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Extrato 2

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E MINISTÉRIO MINISTRO DA SAÚDE:

DESPACHO N.º 001 /2018/I/MS

Despacho Conjunto 3

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Decisão N.º 2712/2017/CFP até Decisão N.º 2721/2017/
PCFP..... 4

Despacho N.º 4598/2017/PCFP até Despacho N.º 2645/
2017/PCFP..... 8

Despacho N.º 013/VII/PM/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º n.º 1 e 3.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho que aprova a Lei Orgânica do Banco Central de Timor-Leste (BCTL), a nomeação dos seus Vice-Governadores, é da competência do Primeiro-Ministro, sob proposta não vinculativa do Conselho de Administração do mesmo Banco.

Considerando a vacatura do cargo de Vice-Governador do BCTL, pela renúncia Exma. Sra. Sara Lobo Brites, antes nomeada pelo Despacho no: 015/2016/IV/PM.

Tendo sido proposto, pelo Conselho de Administração, o Exmo. Sr. Venâncio Alves Maria para o exercício daquele cargo,;

Considerando estarem respeitados os critérios constantes do n.º 1 do artigo 48.º da referida Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, nomeadamente comprovando-se a reconhecida idoneidade, integridade, capacidade técnica e profissional, sendo igualmente respeitado o regime de incompatibilidades prescrito pelos números 3, 4 e 5 do mesmo artigo;

No uso das minhas competências legais e nos termos conjugados do previsto nos artigos 44.º, n.º 3, 52.º e 80.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, determino:

Nomear o Exmo. Sr. Venâncio Alves Maria como Vice-Governador do Banco Central de Timor-Leste, para um mandato de 6 anos, renovável uma única vez por um período de 6 (seis) anos.

A presente nomeação entra em vigor no dia 23 de novembro de 2017.

Publique-se.

Díli, 23 de Novembro de 2017

O Primeiro-Ministro,

Dr. Marí Bim Amude Alkatiri

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de vinte e nove do mês de Setembro do ano de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cento e trinta e seis a folhas cento e trinta e sete e a folhas cento e Trinta e oito, do Livro de Protocolo número. 11 Volume 1/2017 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação:” Associação KULIT de Timor-Leste, adiante designada por KULIT’ tem a sua sede em Delta I; no suco de Comoro, posto administrative de Dom Aleixo, municipio de Díli.—————

Duração: tempo indeterminado.—————

A associação Tem por objecto :—————

1. Conforme o artigo 3 do estatuto da referida associação;—

Orgãos Sociais da Associação:—————

a) **Assembleia Geral.**—————

b) **Conselho Administração**—————

c) **Conselho Fiscal.**—————

Forma de obrigar—————

- **A associação obriga-se com a assinatura pelo menos dois membros da Administração, sendo uma delas do presidente .**

Cartório Notarial Díli aos 18 de Dezembro de 2017

O Notário,

Lic, Agostinho Goncalves Vieira

DESPACHO N.º 001 /2018/I/MS

Despacho Conjunto

Considerando que por Decreto-Lei nº 3/2016, de 16 de Março, sobre o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, as Administrações Municipais e as Autoridades Municipais passam a assegurar a realização das funções administrativas do Estado através da execução das políticas e dos programas do Governo a nível local.

Considerando que se pretende, com esta medida, promover o desenvolvimento económico-social, através da prestação de bens de serviços públicos nos municípios, nomeadamente no domínio da Saúde.

Considerando que o Diploma Ministerial nº 48/2016, de 30 de Setembro, que estabelece os Serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas, dispõe que o Serviço Municipal de Saúde é responsável por criar e manter actualizado um registo das presenças, faltas, licenças e sanções disciplinares dos recursos humanos que desempenham funções nos centros de saúde, nos postos de saúde, nas clínicas móveis e nos equipamentos termais.

Considerando que a competência está organicamente atribuída, mas o procedimento não se encontra regulado, pelo que incumbirá aos membros do Governo da área da Administração Estatal e da área da Saúde aprovar as regras procedimentais de exercício daquelas competências.

Considerando que os Profissionais de Saúde em exercício de funções nos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde nos municípios devem observar o cumprimento da legislação em vigor e pautar as suas condutas pelos princípios orientadores da Função Pública.

Assim, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 3/2016, de 16 de Março, que estabelece o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa a Estrutura Orgânica da Administração Pública, o Ministro de Estado e Ministro da Saúde e o Ministro da Administração Estatal determinam o seguinte:

1. Todos os profissionais de saúde devem, obrigatória e

diariamente, preencher a lista de presenças nos Centros de Saúde, nos Postos de Saúde e nas atividades móveis onde exercerem as suas funções.

2. A lista de presenças, bem como a respetiva presença física dos profissionais de saúde nos Postos de Saúde e nas atividades móveis á nível do suco é confirmada pelos Chefes dos Sucos da área, ou em quem estes delegarem.
3. Os profissionais de saúde devem, obrigatoriamente, informar os Chefes de Sucos sobre as suas faltas e licenças, com indicação de motivo, datas e períodos de tempo.
4. A não comparência dos profissionais de Saúde no respetivo local de trabalho, devidamente verificada pelos Chefes de Sucos, implica a dedução desses dias no processamento da sua remuneração mensal.
5. Os chefes dos sucos ficam incumbidos de comunicar a falta de comparência dos profissionais de Saúde aos Chefes dos Centros de Saúde Comunitários da respetiva área, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do término do mês a que disser respeito.
6. Os profissionais de saúde que não cumpram o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública, ficam sujeitos a ação disciplinar.
7. As sanções disciplinares aplicadas aos profissionais de saúde são inscritas pelos Chefes de Suco no livro de registos, após comunicação dos Chefes dos Centros de Saúde Comunitários da respetiva área.
8. O presente Despacho Conjunto produz efeitos a 1 de Janeiro de 2018.

Publique-se.

Dili, 3 de Janeiro de 2018.

Dr. Valentim Ximenes

Ministro da Administração Estatal

Dr. Rui Maria de Araújo

Ministro de Estado e Ministro da Saúde

Decisão n.º 2712/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 1031/2017, da necessidade de substituir ocupantes de cargo em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei N.º 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários do cargo em comissão de serviço de gestores do ensino básico do Ministério da Educação a partir de outubro de 2017:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Alexandrino C. da Cruz	Diretor ESGSeranCotec
José A. d Silva	Chefe GATESG 4 de Setembro Viqueque

2. NOMEAR os seguintes funcionários para em comissão de serviço e pelo prazo de seis meses exercer o cargo de gestor do ensino básico do Ministério da Educação, a partir de outubro de 2017, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	Salário
Francelino F. Carvalho	Diretor ESGSeranCotec	\$ 394.50
Bernardo da Silva	Chefe GATESG 4 de Setembro Viqueque	\$ 411.83

Dili, 5 de dezembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2713/2017/CFP

Considerando o ofício n.º 295/UNTL/R/XI/2017, da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, sobre a extensão da comissão de serviço dos funcionários nos cargos de direção e chefia.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

ESTENDER a comissão de serviço dos funcionários adiante para continuar a exercer, por um prazo de seis meses, os cargos de direção e chefia na estrutura da UNTL:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Saturnina Maia	Administradora do Campus Central (equiparado a Diretor Municipal)
Maria dos Anjos Pereira	Administradora do Campus da Economia e de Pós-Graduação (Equiparado a Diretor Municipal)
Agostinho Raul	Administrador do Campus FCS e INFORDEPE(Equiparado a Diretor Municipal)
Apolinário Ribeiro da Costa	Administrador do Campus UNTL Hera (Equiparado a Diretor Municipal)
Americo Seran	Administrador do Campus UNTL Medicina de Lahane (Equiparado a Diretor Municipal)
José Afonso da Silva	Chefe do Departamento de Controlo de Qualidade
Salvador de Jesus C. Fraga	Chefe da Secção de Terras e Propriedades

Publique-se

Dili, 20 de Dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº2714/2017/PCFP

Considerando a informação do ofício 104/GMEMS/PCFP/XII/2017, do Ministério da Saúde, que solicitou a rectificação do lapso administrativo contida na decisão 2687/2017/PCFP, datada de 14 de novembro de 2017.

Considerando que foi nomeado, sob a decisão 2687/2017/PCFP, o funcionário para o cargo de Chefe de Gabinete de Garantia de Qualidade em Saúde, no entanto o cargo não tem a natureza de chefia, mas sim de direção.

Considerando que os lapsos materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser rectificadas, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do acto, de acordo com o n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

1. RECTIFICAR a nomeação do Feliciano da Costa Amaral Pinto, nos termos da decisão 2687/2017/PCFP;
2. NOMEAR o Feliciano da Costa Amaral para, exercer em substituição, o cargo de Diretor do Gabinete da Garantia de Qualidade do Ministério da Saúde, pelo período de seis (6) meses, com os efeitos desde 13 de novembro de 2017 até 13 de maio de 2018.

Publique-se

Díli, 18 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 2715/2017/PCFP

Considerando a informação do ofício 93/MNEC/XII/2017, do MNEC, sobre o pedido de nomeação do funcionário para exercer em substituição o cargo na estrutura da instituição;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

NOMEAR Célio Fátima Sebastião Varuda Moniz da Silva para, exercer em substituição, o cargo de Diretor de Assuntos Consulares na estrutura do MNEC, pelo período de seis (6) meses, com os efeitos desde 20 de dezembro de 2017 até 20 de junho de 2018.

Publique-se

Díli, 18 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 2716/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a ata final e lista de classificação final do painel de júri do processo de seleção por mérito para cargos de direção e chefia no Tribunal de Recurso.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública.

Considerando o disposto nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a alínea b) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar os resultados dos concursos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Homologar a Ata final do painel de júri do processo de seleção por mérito para cargos de direção e chefia na estrutura do Tribunal de Recurso.
2. Nomear os seguintes candidatos para, pelo período de quatro (4) anos, com os efeitos desde a assinatura do termo de posse, exercer os cargos na estrutura administrativa do Tribunal de Recurso, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Cornélio dos Santos da Silva	Diretor-Geral
Jaime Tilman	Diretor Nacional de Gestão Financeira e Patrimonial
Francelino Sarmiento Martins	Diretor Nacional de Administração e Protocolo

Publique-se

Dili, 19 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 2717/2017/PCFP

Considerando a informação do ofício 729/GDG/MJ/XI/2017, do Ministério da Justiça, sobre o pedido de nomeação do funcionário para exercer em substituição o cargo na estrutura da instituição;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-

Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

NOMEAR Marcelino Gama para, exercer em substituição, o cargo de Diretor do Conservatório do Município de Baucau, pelo período de seis (6) meses.

Publique-se

Díli, 20 de Dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 2718/2017/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o ofício n.º 727/GDG/MJ/XII/2017, que solicita a extensão da comissão de serviço de ocupante de cargo de chefia daquela instituição.

Considerando que a extensão dos ocupantes dos cargos de direção e chefia não pode ser superior à seis (6) meses, nos termos do número 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando a Decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com as competências da decisão supracitada, decide:

ESTENDER Inocêncio José Alves, do cargo de chefe do departamento da Tecnologia e Informática do Ministério da

Justiça, com os efeitos desde 22 de Novembro até 22 de Maio de 2018.

Publique-se

Dili, 20 de Dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão Nº 2719/2017/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o ofício n.º 751/GDG/MJ/XII/2017, que solicita a extensão da comissão de serviço dos ocupantes de cargos de diretores no Municípios daquela instituição.

Considerando que a extensão dos ocupantes dos cargos de direção e chefia não pode ser superior à seis (6) meses, nos termos do número 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando a Decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com as competências da decisão supracitada, decide:

ESTENDER até seis meses os seguintes ocupantes de cargos de diretores das Conservatórias dos Municípios no Ministério da Justiça, a partir de Dezembro de 2017 até Junho 2018.

NOME	CARGO
Maria Santana Tilman da Costa	Diretora Conservatório do Município de Ermera
José Sousa dos Reis	Diretór Conservatório do Município de Liquiça
Alda Maria José P.S. Silva	Diretór Conservatório do Município de Manatuto
Rogério da Costa	Diretór Conservatório do Município de Viqueque

Publique-se

Dili, 20 de Dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão Nº 2720/2017/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o ofício n.º 725/GDG/MJ/XII/2017, que solicita a extensão da comissão de serviço dos ocupantes de cargos daquela instituição.

Considerando que a extensão dos ocupantes dos cargos de direção e chefia não pode ser superior à seis (6) meses, nos termos do número 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando a Decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com as competências da decisão supracitada, decide:

ESTENDER até seis meses os seguintes ocupantes de cargos direções e chefias no Ministério da Justiça, a partir de 6 de Dezembro de 2017 até 6 de Junho 2018.

NOME	CARGO
Romão Guterres	Diretór Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais
Justo Lafo	Chefe do Departamento de Administração e Finanças
Francisco de Deus	Chefe do Departamento de Pesquisa e Legislação
Rodrigo de Mendonça	Chefe do Departamento de Atribuição de Títulos e Registo Perdial
Horacio da Silva	Chefe do Departamento de Afecção Oficial e Alocação
Francisco Mouzinho Amaral	Chefe do Departamento de Arrendamento
Gabriel Carvalho de Araujo	Chefe do Departamento de Cadastro, Avaliação e Informação de Terras
Zenoveva Xavier Correia	Chefe do Departamento de Geodésia e Delimitação Administrativa
Paulino da Cruz	Chefe do Departamento de Geo Espacial
Núncio Tomas da Costa Pereira	Diretor da DTPSC do Município de Dili
Gaspar de Sã Benevides	Diretor da DTPSC do Município de Aileu
Filomeno da Silva	Diretor da DTPSC do Município de Ainaro
Amon Bernardino da Costa Belo	Diretor da DTPSC do Município de Baucau
Afonso Salsinha	Diretor da DTPSC do Município de Ermera
Tito Serrão da Silva	Diretor da DTPSC do Município de Liquiça
Damião Fontes Lobato	Diretor da DTPSC do Município de Bobonaro
Antonio Soares Carceres	Diretor da DTPSC do Município de Covalima
Francisco Ribeiro Borges Guterres	Diretor da DTPSC do Município de Manatuto
Mariano Corte Real Tilman	Diretor da DTPSC do Município de Manufahi
Mateus Ramos Pereira	Diretor da DTPSC do Município de Viqueque
Regina de Jesus Ribeiro	Diretor da DTPSC do Município de Lautem

Publique-se

Dili, 20 de Dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 2721/2017/PCFP

Considerando a informação do ofício 214/GSG/XII/2017, do MNEC, sobre o pedido de nomeação de funcionários para exercer em substituição os cargos na estrutura da instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses;

Considerando que a CFP emitiu a decisão 2693/2017/CFP, que determina a estensão até 31 de janeiro de 2018, os ocupantes dos cargos de direção e chefia, nomeados em regime de substituição, existentes em todas as estruturas administrativas das instituições públicas.

Considerando que quanto à duração, a nova nomeação dos ocupantes dos cargos de natureza substitutiva, deve ser harmonizada com a decisão anteriormente citada.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para exercer em regime de substituição, os cargos de de diereção e chefia na estrutura administrativa do MNEC, desde 20 de dezembro de 2017 até 31 de janeiro de 2018, como adiante:

NOME	CATEGORIA	CARGO
Juvencio Martins	TS do Grau B	Diretor Geral para assuntos Consulares e Protocolares
Cipriano Manca Teme	TP do Grau C	Chefe do Departamento Expediente e Arquivo

Publique-se

Díli, 22 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 4598/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2.º do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições previstas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o funcionário foi destacado ao Secretariado da CFP pelo despacho nr 3175/2016, de 14 de junho, do Presidente da CFP;

Considerando o requerimento o funcionário e a informação do SCFP sobre o término do destacamento e a reintegração do funcionário ao seu órgão de origem;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

Encerrar o destacamento do Assistente Grau F Ibal Curi dos Reis Amaral de Sousa e determinar o seu retorno ao Ministério da Solidariedade Social.

Publique-se.

Díli, 1 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 4599/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação da Autoridade Municipal de Baucau, pelo ofício 433, de 4 de agosto;

Considerando o despacho 3897/2017, de 4 de maio que autorizou o contrato de trabalho;

Considerando a delegação de competências do Presidente da CFP, aprovada pelo Despacho nr 3893/2017, de 2 de maio;

Assim a Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades Autoridade Municipal de Baucau no período entre 1 de julho a 31 de dezembro de 2017:

- Natalino de Jesus Piedade Sarmento

Publique-se.

Dili, 1 de dezembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 4600/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18º da lei acima citada;

Considerando o requerimento de resignação do funcionário submetido pelo Ministério da Agricultura e Pescas, pelo ofício n.º 874/GSG/2017;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR Adelino da Costa Soares, da categoria de técnico administrativo do grau E do quadro da Função Pública do Ministério da Agricultura e Pescas, a partir de outubro de 2017

Publique-se

Dili, 1 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 4601/2017/PCFP

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública atribuir funções ao secretariado, nos termos do Artigo 15º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o que dispõe o artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 27/2008, de 11 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nr 20/2011, de 8 de junho, sobre as funções de secretariado.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Conceder a compensação prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 27/2008, de 11 de Agosto à Técnico Administrativo do Grau E Zenita da Conceição Lobato de Deus, do Secretariado da Comissão da Função Pública, a partir de 4 de dezembro de 2017.

Publique-se.

Dili, 4 de dezembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho n.º4602/2017/PCFP

Considerando o ofício 730/DGD/MJ/XI/2017, do Ministério da Justiça, que solicitou a alteração da data de reintegração do funcionário, que antes foi já reintegrado por despacho 4336/PCFP/2017.

Considerando que os atos administrativos podem ser revogados por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Evangelino Belo aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Justiça da Direção Nacional de Assessoria Jurídica e Judiciária, com os efeitos desde 01 de outubro de 2017.

Publique-se.

Díli, 04 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 4603/2017/PCFP

Considerando o ofício 947/GSG/X/2017, do Ministério da Agricultura e Pescas, que solicitou a reintegração do funcionário que terminou a licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Calisto da Costa Varela aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Agricultura e Pescas, com os efeitos desde 01 de novembro de 2017.

Publique-se.

Díli, 05 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 4604/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 594/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro.

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício n.º 1047/DGAF/ME/2017, de 30 de novembro.

Considerando o despacho 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento dos suplementos salariais previstos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de Dezembro.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

1. AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro,

sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários:

NOME	LOCAL	ÁREA	DATA INÍCIO
Severina Esperança Monteiro	EBF Liaruca	Extrem. Remota 40%	Janeiro 2017

2. ALTERAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários:

NOME	LOCAL	ÁREA ANTERIOR	ÁREA ATUAL	DATA INÍCIO
Marcos Bere Asa	EBC Nunutana	Extremamente Remota 40%	Muito remota 25%	Novembro 2017
António dos Santos	EBF Raiheu	Remota 15%	Extremamente Remota 40%	Outubro 2017

Publique-se

Dili, 5 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 4605/2017/PCFP

Considerando o ofício 1029/GSG/X/2017, de 23 de novembro, do Ministério da Agricultura e Pescas, que solicitou a reintegração do funcionário pelo término da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TA Grau E Mário de Araújo Magno aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos

quadros do Ministério da Agricultura e Pescas, com os efeitos desde 01 de dezembro de 2017.

Publique-se.

Dili, 05 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 4606/2017/PCFP

Considerando a informação da Diretora Executiva do SAMES I.P.;

Considerando que importa verificar os factos e estabelecer se há indícios de infração disciplinar ou irregularidade administrativa a ser apurada por processo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados pela direção executiva do SAMES sobre as atitudes de Maria Sanoah Ximenes, do SAMES I.P.;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 5 de dezembro de 2017

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 4607/2017/PCFP

Considerando o ofício 1019/DGAF-DNRH/MEC/XI/2017, do MEC, que informou a ausência de funcionária, sem justificação;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionária do MEC;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Georgina Laura C. Aleixo Rebelo, do Ministério da Educação e Cultura;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Dezembro de 2017

António Freitas
Comissário da CFP

Despacho n.º4608/2017/PCFP

Considerando o ofício MS-LNS/DE/XI/2017/253, do Ministério da Saúde, que solicitou a reintegração de funcionária após o período da licença.

Considerando que a funcionária foi autorizada a licença, com base do despacho 2606/2015/CFP, sendo o período da licença encontra-se término.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Hendriketa da Silva aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Saúde, com os efeitos desde 16 de outubro de 2017.

Publique-se.

Dili, 04 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º4609/2017/PCFP

Considerando o ofício 1431/2017, de 22 de novembro, do Ministério da Saúde, que informou a ausência de funcionária, sem justificação;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionária do MS;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Liliana Guterres, do Ministério da Saúde;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Dezembro de 2017

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 4610/2017/PCFP

Considerando a informação contida no requerimento de Benjamin Pinto sobre as atitudes de professor da Escola Técnico Vocacional Maubuti Daemena, em Baucau;

Considerando que importa verificar os factos e estabelecer se há indícios de infração disciplinar ou irregularidade administrativa a ser apurada por processo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos ocorridos na Escola Técnico Vocacional Maubuti Daemena e relatados por Benjamin Pinto;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 5 de dezembro de 2017

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 4611/2017/PCFP

Considerando o ofício 497/PNDS/MAE/XI/2017, do MAE, que informou a ausência de funcionário, sem justificação;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MAE;

Considerando que compete à Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Estevão Alves Xavier, do MAE;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 06 de Dezembro de 2017

António Freitas

Comissário da CFP

Despacho n.º 4612/2017/PCFP

Considerando o ofício cuja referência MS-DJSC-DNRH/DPRH/CFP/XI/2017/1402, do Ministério da Saúde, que apresentou o pedido de licença aos 29 funcionários para efeitos de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER a licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período desde novembro de 2017 até novembro de 2020, aos funcionários do Ministério da Saúde, como adiante:

NOME	ÁREA DE ESTUDO
Albino de Jesus	Especialista em Imaginologia
Helio da Prurificação	Especialista em Imaginologia
Teresinha de Fátima Pereira Robeiro	Especialista em Imaginologia
Mateus Ornai Romiso	Especialista em Biostatística
Noel Gama Soares	Especialista em Biostatística
Maria Adalziza Mesquita	Especialista em Oncologia
João Teodoso Amaral	Especialista em Oncologia
Moises Duarte de Ataíde	Especialista em Oncologia
Flóriana Joana Ximenes	Especialista em Ginecologia e Obstetria
Agustino dos Santos	Especialista em Ginecologia e Obstetria
Laurindo Bele Mali	Especialista em Ginecologia e Obstetria
Herculano Seixas dos Santos	Especialista em Cardiologia
Nazario Amaral	Especialista em Cardiologia
Domingos da Costa	Especialista em Cardiologia
Jacinto da Costa Vinhas	Especialista em Cardiologia
Evaristo Boavida do Rego	Especialista em Medicina Intensiva e Emergência
Vidal de Jesus Lopes	Especialista em Medicina Intensiva e Emergência
Jerónimo Baptista	Especialista em Medicina Intensiva e Emergência
Mariano Alves dos Santos Pinheiro	Especialista em Medicina Intensiva e Emergência
Salvador Soares da Silva	Especialista em Medicina Intensiva e Emergência
Gejarina E. Gomes da Silva Fernandes	Mestrado em Farmaco Epidemiologia
Cesaltino da Silva Belo	Mestrado em Farmaco Epidemiologia
Gustavão do Rego da Cruz	Especialista em Nefrologia
Quintiliano Alvaro Corte-Real	Especialista em Nefrologia
Samuel Magno da Silva Cardoso	Especialista em Nefrologia
Liliana dos Santos Corte Real	Especialista em Endrocrinologia
Miguel Victor Carceres de Oliveira	Especialista em Endrocrinologia
Eligio Agostinho de Araújo Soares	Especialista em Neurologia
Wilfried Domingos	Especialista em Neurologia

Publique-se.

Dili, 11 de dezembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 4613/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando a informação do ofício cuja referência 77/DNRH/XI/2017, do Ministério do Petróleo, que apresentou o pedido de licença especial aos funcionários, a prestar apoios no Gabinete do Ministro.

Considerando que a licença especial sem vencimento é concedida aos funcionários nos termos do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos aos funcionários, desde 04 de outubro de 2017, enquanto exercer apoios junto no Gabinete do Ministro do Petróleo, como adiante:

1. Ana Paula Castro de Jesus Araújo;
2. Amandio Gusmão Soares.

Publique-se

Dili, 11 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 4614/2017/PCFP

Considerando o ofício n.º 479/AA-MPF/dezembro/2017, datada de 1 de dezembro de 2017, do Ministério do Plano e das Finanças, que relata a conduta do Abilio Diogo, funcionário de Autoridade Aduaneira do Ministério do Plano e das Finanças.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MPF.

Considerando que é necessário instaurar o processo administrativo disciplinar contra o funcionário, de forma a determinar a responsabilidade disciplinar pela ação indisciplinar praticada.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública.

Assim, o Comissário do portofolio disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º

7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Abilio Diogo, funcionário da Autoridade Aduaneira do MPF;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 11 de dezembro de 2017

António Freitas

Comissário da CFP

Despacho n.º 4615/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação do MEC sob o ofício n.º 1038/DGAF-DNRH/MEC/XI/2017, sobre a reativação do funcionário e sua integração aos quadros da Função Pública;

Considerando o que dispõe no n.º 5 do artigo 54º da Lei n.º 8/2004 de 16 de Junho que alterada pela Lei n.º 5/2009 de 15 de Julho, sobre o Estatuto da Função pública;

Considerando o que dispõe na alínea b) do artigo 36º do Dec-Lei n.º 21/2011 de 08 de Junho, sobre Regime das Licenças e das Faltas do Trabalhadores na Administração Pública;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a movimentar funcionarios,baseando na decisão número 1897/2016/CFP,de 23 de Março,da Comissão da Função Pública;

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

REINTEGRAR o Técnico Administrativo do Grau E Gerson Barreto, aos quadros da Função Pública, determinando o seu

retorno aos quadros do Ministério da Educação e Cultura a partir de dia 01 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

Dili,20 de Dezembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4616/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo proporcional à distância entre os locais de trabalho, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando as informações do Ministério da Educação, apresentada sob os ofícios n.º 1002/RDTL/DGAF-MEC/XI/2017, que solicitou o pagamento de subsídio mensal de renda, já que antes, foi incluído no pedido mas não contém detalhes no despacho, o que implica no processo de pagamento.

Considerando que o ato administrativo pode ter eficácia retroativa se a retroatividade seja favorável para o interessado e não lese direito ou interesse legalmente protegido de terceiro, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia existissem pressupostos justificativos, segundo a alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º

do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, o pagamento do subsídio de renda mensal, com os efeitos desde 8 de março de 2016, aos funcionários abaixo identificados do Ministério da Educação, como adiante:

Nome	Cargo e local atual	Local anterior	Subsídio de renda mensal
Manuel Gomes de Araújo	Diretor Nacional do Ensino Secundário Geral do Ministério da Educação	Município de Bobonaro	\$100.00
Maurício dos Reis Martins	Inspetor Geral de Administração Escolar do Ministério da Educação	Município de Ermera	\$100.00

Publique-se

Dili, 12 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4617/2017/PCFP

Considerando o ofício 275/DNARH-MT/XII/2017, do Ministério do Turismo, que solicitou a reintegração do funcionário após o período de licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Pierina Morisina Magno Pereira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério do Turismo, com os efeitos desde 24 de novembro de 2017.

Publique-se.

Dili, 18 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4618/2017/PCFP

Considerando o ofício cuja referência HR-RAEOA/ADM/X/2017/530, da RAEOA, que encaminhou a licença para fins de estudo do funcionário.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER a Basílio da Costa, funcionário do Serviço de Saúde de RAEOA, a licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período de dois anos, com os efeitos desde 10 de janeiro de 2018 até 10 de janeiro de 2020.

Publique-se.

Dili, 18 de dezembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4619/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre o Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação da instituição, apresentada pelo ofício n.º 567/DJSK-MDS/XI/2017, que apresetou a licença de funcionário.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

CONCEDER ao Assistente do Grau G, Ananias Poto Caunan, funcionário do Ministério da Defesa e Segurança, a licença sem vencimentos pelo período de dois anos, desde 20 de novembro de 2017 até 20 de novembro de 2019.

Publique-se

Dili, 18 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4620/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011.

Considerando a informação da Universidade Nacional de Timor Lorosa'e, apresentada sob o ofício 149/UNTL/AJ/XII/2017, que solicitou licença especial ao funcionário nomeado para prestar apoio no Gabinete do Vice-Ministro de Desenvolvimento para Obras Públicas.

Considerando que a licença especial sem vencimento é concedida aos funcionários nos termos do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TS do Grau B Martinho Sequeira, enquanto exercer funções junto ao Gabinete do Vice-Ministro de Desenvolvimento para Obras Públicas.

Publique-se

Dili, 20 de Dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4621/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre o Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento de licença da funcionária e aprovação da instituição, apresentada pelo ofício n.º 1050/RDTL/DGAF-MEC/XII/2017, do Ministério da Educação e Cultura.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho,

que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

CONCEDER a Angelia da Cruz Soares, funcionária do Ministério da Educação e Cultura, a licença sem vencimentos pelo período, desde 30 de novembro de 2017 até 15 de janeiro de 2018.

Publique-se

Dili, 18 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 4622/2017/PCFP

Considerando que o funcionário foi concedido a licença sem vencimentos pelo período de dois anos, sob o despacho 4597/2017/PCFP.

Considerando o ofício 518/SE-PDHJ/XII/2017, da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça, que apresentou o requerimento de cancelamento da licença concedida.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre o Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que os atos administrativos podem ser revogados por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativo, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

DETERMINAR a nulidade do despacho 4597/2017/PCFP, que concedeu ao Técnico Profissional do Grau D Antónia M. Lam Alves de Deus, a licença sem vencimentos.

Publique-se

Dili, 18 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 4623/2017/PCFP

Considerando a informação contida no ofício 163/RAEOA ZEESM TL/SRA-DRKP/XII/2017, que solicitou a licença especial sem vencimento ao funcionário, para exercer funções, junto no Gabinete do Vice-Ministro de Administração Estatal.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando que a licença especial sem vencimento é concedida aos funcionários nos termos do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Domingos Nono, desde 11 de novembro de 2017 e, enquanto exercer funções junto ao Gabinete do Vice-Ministro de Administração Estatal.

Publique-se

Dili, 19 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4624/2017/PCFP

Considerando o ofício 845/URH-MF/2017-12, do Ministério do Plano e das Finanças, que solicitou a reintegração do funcionário após o período de licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Maria Eurosia Ramlah Fereira Amaral aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério do Plano e das Finanças, com os efeitos desde 04 de dezembro de 2017.

Publique-se.

Dili, 19 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º4625/2017/CCFP

Considerando o ofício cuja referência NUC 0082/14.BCBCV 221/CRM.C/2015.TDBU, cujo assunto a remessa do acórdão do Tribunal, sobre o processo do Tomas António Ximenes, a quem foi acusado pela prática de burla agravada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 267.º do Código Penal.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Município de Baucau. Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Tomas António Ximenes, funcionário do Município de Baucau.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 19 de dezembro de 2017

António Freitas
Comissário da CFP

Despacho n.º 4626/2017/PCFP

Considerando que a concordância do Ministério da Saúde e RAEOA, sobre a transferência dos médicos, apresenta no ofício MS-DGSC/DNRH-DJP/KFP/XII/2017/1468;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários em instituições da administração pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base de decisão n.º 1897/2016, decide:

TRANSFERIR os seguintes médicos do Ministério da Saúde para RAEOA, com os efeitos de salarial a partir de Janeiro de 2018, como a seguir:

1. Carla Lizeti M.F. Mota Teixeira

2. Raimundo de Jesus Oqui
3. Benedita Maria F. Magno
4. Antonio Firdaus X.D. Neno
5. Quintiliano Sufa
6. Antonio Eco
7. Beata M.R. Silva
8. Filomena Tolan
9. Jilda M.J da Costa
10. Alfredo B.R dos Reis Hornay
11. Vialdo Juvinal dos Remedios
12. Edarlina M. da C. Eco
13. Andre Elo
14. Mateus Punef
15. Auxiliadora F. Da C
16. Paulo Colo
17. Gaspar da Cruz Seco
18. Lucia da Costa Soares
19. Francisco Soares
20. Regina Mesak
21. Domingos da Cruz
22. Eugenio Lelan
23. Gil Firminio do Rosario

Publique-se.

Dili, 20 de Dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4627/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alinea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o requerimento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação sob o ofício n.º 153/RH-SG/XII/2017, sobre a reativação do funcionário e sua integração aos quadros da Função Pública;

Considerando o que dispõe no n.º 5 do artigo 54º da Lei n.º 8/2004 de 16 de Junho que alterada pela Lei n.º 5/2009 de 15 de Julho, sobre o Estatuto da Função pública;

Considerando o que dispõe na alinea b) do artigo 36º do Dec-Lei n.º 21/2011 de 08 de Junho, sobre Regime das Licenças e das Faltas do Trabalhadores na Administração Pública;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a movimentar funcionarios,baseando na decisão número 1897/2016/CFP,de 23 de Março,da Comissão da Função Pública;

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau B Aleixo da Silva, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação a partir de Novembro.

Publique-se.

Dili,20 de Dezembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4628/2017/PCFP

Considerando o requerimento de extensão da licença do funcionário e aprovação da instituição, apresentada sob o ofício cuja referência 9000/GSGXII/2017, do Ministério da Agricultura e Pescas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de julho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando que pode ser concedida a licença sem vencimento ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, por um período de dois anos, prorrogável por um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 54º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

AUTORIZAR a extensão da licença sem vencimento por um período de seis meses, desde 04 de dezembro de 2017 até 04 de maio de 2018, ao Assistente do Grau F, Domingos Santos Soares, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se

Dili, 20 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 4629/2017/PCFP

Considerando o requerimento de extensão da licença do funcionário e aprovação da instituição, apresentada sob o ofício cuja referência 8099/GSGXII/2017, do Ministério da Agricultura e Pescas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de julho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando que pode ser concedida a licença sem vencimento ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, por um período de dois anos, prorrogável por um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 54º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

AUTORIZAR a extensão da licença sem vencimento por um período de um ano, desde 01 de dezembro de 2017 até 01 de dezembro de 2018, ao Técnico Profissional do Grau D, Laurentino Ximenes, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se

Dili, 20 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 4630/2017/PCFP

Considerando a informação do ofício n.º 1079/RDTL/DGAF-MEC/2017, sobre a reativação do funcionário aos quadros da Função Pública após o período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alinea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe no n.º 5 do artigo 54º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 5/2009 de 15 de julho, o Estatuto da Função pública.

Considerando o que dispõe na alinea b) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2011 de 08 de junho, sobre Regime das Licenças e das Faltas do Trabalhadores na Administração Pública.

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a movimentar funcionários, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP, de 23 de março, da Comissão da Função Pública.

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

REINTEGRAR Vitor Brito aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Educação e Cultura, com os efeitos desde, 12 de outubro de 2017.

Publique-se.

Dili, 20 de dezembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 4631/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alinea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o requerimento da funcionária e aprovação do Ministério Público sob o ofício n.º 120PGR/GDG/XII/2017, sobre

a reativação da funcionária e sua integração aos quadros da Função Pública;

Considerando o que dispõe no n.º 5 do artigo 54º da Lei n.º 8/2004 de 16 de Junho que alterada pela Lei n.º 5/2009 de 15 de Julho, sobre o Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe na alínea b) do artigo 36º do Dec-Lei n.º 21/2011 de 08 de Junho, sobre Regime das Licenças e das Faltas do Trabalhadores na Administração Pública;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a movimentar funcionários, baseando na decisão número 1897/2016/CFP, de 23 de Março, da Comissão da Função Pública;

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

REINTEGRAR o Técnico Administrativo do Grau E Angelica A. Sousa Pedroso, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério Público a partir de dia 01 de Janeiro de 2018.

Publique-se.

Díli, 20 de Dezembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 4632/2017/PCFP

Considerando a informação contida no ofício 92/GM/ME/XII/2017, do Ministério da Educação e Cultura, que autorizou o funcionário, para exercer funções, junto no Gabinete do Ministro de Estado e Ministro dos Recursos Naturais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei nº 21/2011, de 8 de junho.

Considerando que a licença especial sem vencimento é concedida aos funcionários nos termos do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao

Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Azildo Almeida, desde 12 de dezembro de 2017 e, enquanto exercer funções junto ao Gabinete do Ministro de Estado e Ministro dos Recursos Naturais.

Publique-se

Díli, 21 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 4633/2017/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição, apresentada sob o ofício n.º 460/Gab.SG-MDRI/2017.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR Armando Maria da Silva Soares, Técnico Administrativo do Grau E, do quadro da Função Pública, do Ministério de Desenvolvimento e de Reforma Institucional.

Publique-se

Díli, 21 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4634/2017/PCFP

Considerando o requerimento de licença de funcionários e aprovação da instituição, apresentada pelo ofício n.º 168/2017, da ANATL., E.P.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre o Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

CONCEDER a licença sem vencimento, pelo período de dois (2) anos, com os efeitos desde dezembro de 2017 até dezembro de 2019, aos funcionários da ANATL., E.P., como adiante:

1. Caetano de Carvalho;
2. Isolino dos Santos Sequeira Sarmento

Publique-se

Dili, 21 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4635/2017/PCFP

Considerando o ofício n. 0978/DGAF/MEC/XIII/2017, do Ministério da Educação e Cultura, que solicitou o pagamento de salários aos funcionários contratados da instituição.

Considerando o resultado de averiguação do Departamento

de Desenvolvimento e Manutenção da Base de Dados da Função Pública, apresentada sob o ofício n.º 197/DNGDPVR/XI/2017, da Secretária Executiva do SCFP.

Considerando que é necessário autorizar a contratação do pessoal, de forma a efetuar o registo na base de dados da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe os artigos 25.º, 26.º e 27.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de junho do Estatuto da Função Pública;

Considerando a alínea d) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar a contratação de agentes da Administração Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de junho, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agentes da Administração Pública adiante, para prestar serviços nas atividades no Ministério da Educação e Cultura, pelo período entre 1 de outubro a 31 de dezembro de 2017, determinando a respetiva extensão até 31 de dezembro de 2017, como adiante:

Nome	Município
Natalia Correia dos Santos	Liquiça
Nelson Adelino Soares	Viqueque
Augusto Maia de Jesus	Manufahi
Afonso Guterres	Manatuto

Publique-se.

Dili, 21 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4636/2017/PCFP

Considerando o requerimento de funcionário da extensão da licença e aprovação da instituição, apresentada sob o ofício 123/PJR/G-DJ/XII/2017, cujo assunto extensão da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, a licença sem vencimento por até dois anos, prorrogável por um ano, conforme prevê no n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública.

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

ESTENDER a licença sem vencimento, pelo período de um ano, com os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018, ao Técnico Administrativo do Grau E, Dedy Jony da Costa Rocha, funcionário do Ministério Público.

Publique-se

Dili, 27 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 4639/2017/PCFP

Considerando o ofício cuja referência 111/GMEMS/CFP/XII/2017, do Gabinete do Ministro de Estado e Ministro da Saúde, que encaminhou os ofícios da RAEOA e do Ministério da Saúde, sobre o pedido de requisição de médicos e respetiva aceitação do Ministério da Saúde.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando que a requisição tem, em regra, duração até dois anos, podendo esta ser prorrogada por motivos devidamente

justificados e aceites, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão anteriormente citada, decide:

REQUISITAR os funcionários, do Hospital Nacional Guido Valadares do Ministério da Saúde, para pelo período de dois anos, a partir de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020, exercer atividades profissionais na Clínica do Coração da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, como adiante:

NOME	PROFISSÃO
Andrade A.D.C Monteiro	Médico da Cardiologia
João Pedro da Costa Xavier	Médico de Cirurgia
Did Feliciano dos Santos Silva	Enfermeiro Geral

Publique-se.

Dili, 27 de dezembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 4640/2017/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício n.º 604/GDJSK-MDS/XII/2017, do Ministério da Defesa e Segurança, que solicitou o cancelamento de ajuda de custo por recolocação.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que

delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para autorizar os suplementos nos termos do Decreto-Lei 20/2010, de 01 de dezembro.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CANCELAR ao funcionário abaixo identificado do Ministério da Defesa e Segurança a ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, desde novembro de 2017:

Nome	Local de trabalho atual	Local de trabalho anterior
Frans Jacinto Esperança	DNPC Bombeiro de Dili	DNPC Bombeiro de Viqueque

2. DETERMINAR o desconto de salários, desde o mês de novembro de 2017, do funcionário acima identificado para cobrir o montante que tinha recebido.

Publique-se

Dili, 27 de dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4641/2017/PCFP

Considerando o ofício 307/UNTL/DNRH/IX/2017, da UNTL que solicitou a reintegração do funcionário após o término do período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe no n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 5/2009 de 15 de julho, o Estatuto da Função pública.

Considerando o que dispõe na alínea b) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2011 de 08 de junho, sobre Regime das Licenças e das Faltas do Trabalhadores na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

REINTEGRAR o Assistente do Grau G Elgígio Levio Vianny Araújo Correia aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do UNTL, com os efeitos desde, 04 de dezembro de 2017.

Publique-se.

Dili, 27 de dezembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4642/2017/PCFP

Considerando o ofício n.º 9001/GSG/XII/2017, datada de 18 de dezembro de 2017, do Ministério da Agricultura e Pescas, que informou a ausência do Bartolomeu F.M. Sarmiento, sem justificação;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de agente da administração do MAP.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública.

Assim, o Comissário do portofolio disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Bartolomeu F.M Sarmiento, agente da Administração do MAP;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 28 de Dezembro de 2017

António Freitas

Comissário da CFP

Despacho Nº 4645/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando a informação do Ministério da Justiça, apresentada sob o ofício 91/GM/MJ/XII/2017, que solicitou licença especial a funcionário nomeado para prestar apoio no Gabinete do Vice Ministro de Desenvolvimento para Assunto de Habitação, Ordenamento e Ambiente.

Considerando que a licença especial sem vencimento é concedida aos funcionários nos termos do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TP Grau D Aurelia Pereira da Silva, enquanto exercer funções junto ao Gabinete do Vice Ministro de Desenvolvimento para Assunto de Habitação, Ordenamento e Ambiente.

Publique-se

Dili, 29 de Dezembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP